



SENADO FEDERAL

Dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido o futevôlei como modalidade esportiva.

Art. 2º A prática do futevôlei será promovida e facilitada por meio das seguintes diretrizes:

I – inclusão de espaços públicos adequados para a prática do futevôlei em praças, parques e praias;

II – realização de eventos esportivos e culturais que incentivem a prática e a divulgação da modalidade;

III – capacitação de monitores e treinadores para orientação de iniciantes e desenvolvimento de habilidades;

IV – parcerias com instituições de ensino para a inclusão do futevôlei nas atividades extracurriculares;

V – criação de campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática do futevôlei para a saúde física e mental;

VI – criação de parcerias com organizações esportivas e sociais para a promoção do futevôlei em comunidades carentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

